



PARECER ÚNICO Nº 0251160/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 32052/2013/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LI (LP+LI)		VALIDADE DA LICENÇA: -

EMPREENDEREDOR:	Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.	CNPJ:	03.812.233/0001-87		
EMPREENDIMENTO:	Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.	CNPJ:	03.812.233/0001-87		
MUNICÍPIO:	Conceição do Rio Verde	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	21° 47' 15" S	LONG/X	45° 02' 14" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Médio Rio Grande		
UPGRH:	GD7 – Médio Rio Grande	SUB-BACIA:	Rio Canaã		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):				CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento				3
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e revestimentos				1
A-05-05-3	Estradas para transporte de minérios/estéril				1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Cláudio José de Carvalho (Eng. Minas)		REGISTRO:	CREA-MG 60.186/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA:	130895/2017		DATA:	10/11/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Vilela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

No dia 05/06/2017 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM-SM o processo 32052/2013/002/2017 referente à Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LI + LP) “ampliação”, solicitada por **Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.**, para a atividade de “lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (quartzito); pilha de estéril/rejeito; e estradas para transporte de minérios/estéril”, localizadas na fazenda Pião, região da Água Limpa do Bom Jardim, zona rural do município de Conceição do Rio Verde.

O empreendimento já se encontra regularizado mediante Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, processo nº 32052/2013/001/2014, emitida em 04/04/2014, válida até 04/04/2018, contemplando uma lavra a céu aberto sem tratamento, de quartzito, para uma produção de 4 mil m³/ano, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, de 0,4 ha, e estrada para transporte de minério/estéril de 0,7 km, sendo todas elas enquadradas como Classe 1, conforme a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN Copam nº 74/2004.

O processo ora em análise visa regularizar a ampliação da produção, de 4 mil para 8 mil m³/ano, atividade que, conforme DN Copam nº 74/2004, código A-02-06-2, passa a apresentar potencial poluidor/degradador geral **médio** e porte **médio**, configurando-se como empreendimento **classe 3**.

Foi apresentada certidão de microempresa, datada de 02/06/2016.

Possui declaração de conformidade emitida pela prefeitura de Conceição do Rio Verde em 29/05/2017.

Apresentou inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR em nome do proprietário Moacir Dias Pereira, para uma área total de 22,3341 ha, sendo 4,3747 ha de reserva legal, cujo cadastro foi realizado em 23/08/2016.

Foi realizada vistoria ao empreendimento em 10/11/2017, conforme relatório de vistoria/auto de fiscalização nº 130895/2017.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos ambientais apresentados Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA) é do Engenheiro de Minas Cláudio José de Carvalho, CREA-MG 60.186/D, ART 14201700000003682501.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de lavra a céu aberto de quartzito, localizada próxima ao pico do Pião, na extensão da serra de São Thomé, porém já na zona rural do município de Conceição do Rio Verde. O processo mineralógico DNPM nº 832.003/2004 abrange uma área de 144,81 ha.

O empreendimento apresenta duas frentes de lavra e uma área destinada à disposição de rejeitos.



A frente de lavra principal está próxima à pilha de rejeitos. O local destinado às pilhas apresenta boa topografia e muro de contenção em sua base, já aparentando avançado estágio de revegetação nos taludes inferiores.

Embora se encontre regularizado mediante AAF, suas atividades foram paralisadas em 2015 por questões mercadológicas.

Possui uma edificação destinada a escritório, almoxarifado, refeitório e sanitário.



Figura 1 - Imagem aérea do empreendimento com as linhas do polígono do DNPM

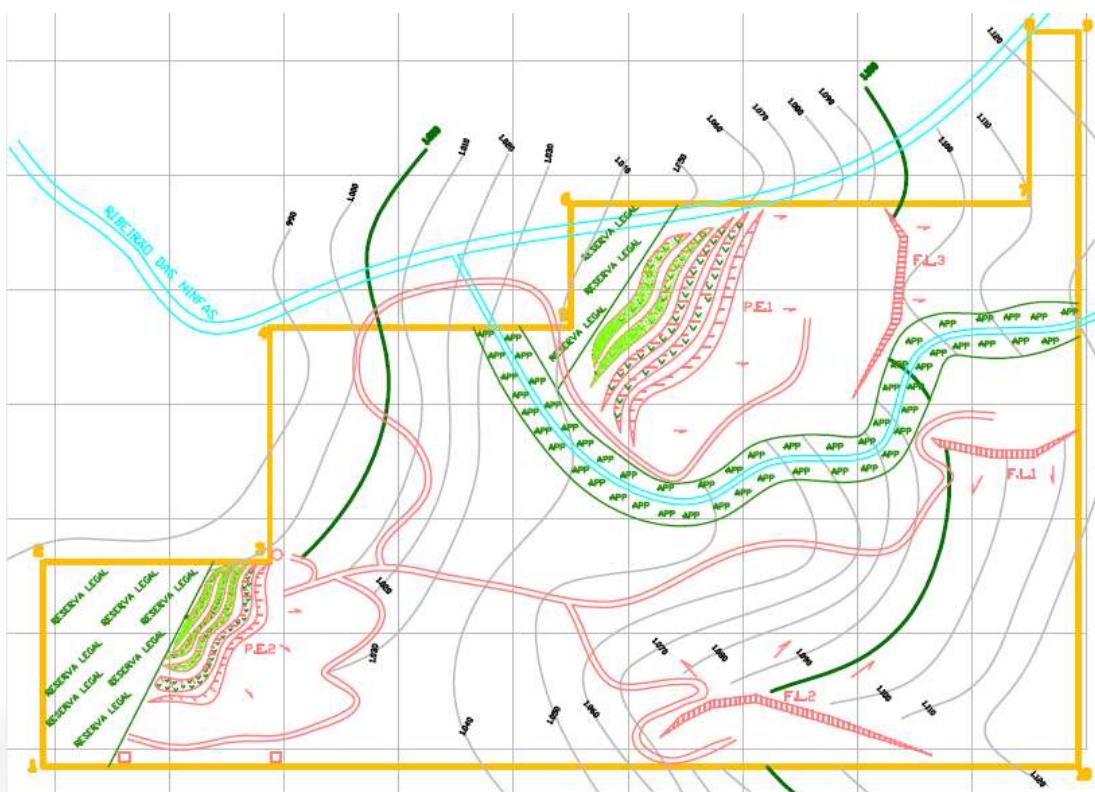


Figura 2 - Cenário futuro com 2 pilhas e 3 frentes de lavra

3. Considerações

Durante a análise dos estudos apresentados pode-se apurar insuficiência ou mesmo ausência de conteúdo de grande relevância e, portanto, imprescindíveis para a análise da viabilidade ambiental da ampliação da operação da atividade desenvolvida, ainda mais levando-se em conta a localização do empreendimento, na encosta sul da Serra de São Thomé, região de importância ambiental, turística, paisagística e espeleológica.

Ao se analisar as plantas apresentadas, representando o cenário atual e futuro do empreendimento, nota-se que estão previstos avanços em 3 frentes de lavra e a constituição de 2 locais para a disposição de pilhas de rejeito. Contrapondo-se estes locais com as imagens aéreas, pode-se inferir que haverá avanços sobre remanescentes vegetais, e não somente sobre área antropizada - conforme mencionado quando da ocasião da vistoria, principalmente em relação à Frente de Lavra nº 2 e Pilha de Estéril nº 2 (vide Plantas de Detalhe Atual e Futura, no processo). Tais avanços, por sua vez, demandam a formalização de um processo autônomo para a análise da viabilidade da supressão de vegetação. A princípio, portanto, houve uma caracterização deficiente do empreendimento, pois se foi solicitada uma licença de instalação, a necessidade de supressão de vegetação deveria, necessariamente ser informada/caracterizada.

Os estudos informam que a Área de Influência Direta do empreendimento - aquela onde ocorre a alteração física decorrente da implantação e operação do empreendimento - soma aproximadamente 29 ha, e que o impacto sobre a flora é "de grande magnitude e que pode haver prejuízos às matas ciliares e subcaducifólias das proximidades". No entanto, somente foram mencionados os nomes dos espécimes mais recorrentes na região; não foi apresentado qualquer inventário florestal ou algo que permita identificar quais serão os espécimes que poderão sofrer os impactos. A mesma tratativa se aplica em



relação à fauna, cujos estudos informam que o impacto é de “média magnitude e grande importância”, mas não apresentam qualquer levantamento que permita identificar quais espécimes estão mais sujeitos a sofrer os impactos da intervenção.

Os estudos mencionam a necessidade de “preservar as matas ciliares e de encosta e as nascentes existentes no empreendimento”, mas estes pontos não foram claramente identificados e nem as ações a serem adotadas para sua preservação foram claramente especificadas, fatos que prejudicam a análise e verificação da viabilidade ambiental do empreendimento.

Os estudos não definem se haverá ou não abastecimento e manutenção de veículo no local. Mencionam que poderá ser construída uma área destinada ao “abastecimento, manutenção e lavação de máquinas e veículos”. Contudo, não há indicação do local onde se pretende implantá-la, como também não informa se haverá tanques para armazenamento de combustíveis e afins. A ausência desse tipo de informação inviabiliza a análise e verificação da viabilidade ambiental do empreendimento.

Considerando-se desde a lavra até o momento em que as placas selecionadas são aparadas, foi informado que a estimativa para a relação *estéril x minério* final seja de 30:1. No entanto, não foi proposta nenhuma medida para aumentar a taxa de aproveitamento do mineral, e consequente redução do quantitativo de rejeitos a ser gerado, o que aumentaria a vida útil das pilhas e mitigaria o impacto ambiental.

Apesar do potencial espeleológico da região, não foram apresentadas informações ou levantamentos relativos a potenciais cavidades naturais subterrâneas na área de estudo, nem mesmo uma comprovação de não-interferência nas cavidades naturais conhecidas.

Em vistoria foi observado que, embora o empreendimento já esteja autorizado a operar mediante AAF, não há depósito apropriado, conforme as normas vigentes, para armazenar temporariamente os resíduos sólidos. Não foi apresentado projeto construtivo para instalação deste depósito, impedindo a sua adequada avaliação. Tampouco foi mencionado sobre a separação dos materiais recicláveis. Portanto, o estudo que acompanha o requerimento de licença esta desprovido de informação que possibilite a análise da viabilidade ambiental no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Para o impacto gerado com o carreamento de sólidos para os cursos d’água e Áreas de Preservação Permanente - APPs existentes a jusante do empreendimento as medidas mitigadoras propostas não foram tecnicamente detalhadas, impedindo a sua adequada avaliação. Também não foi mencionado a forma e os pontos onde se daria a realização de monitoramento dos cursos d’água.

Os estudos também não pormenorizaram, de forma técnica e específica, como se daria o sistema de drenagem pluvial, seus pontos exatos e seu monitoramento, impedindo a sua adequada avaliação.

Como atividade causadora de significativo impacto ambiental, o programa de educação ambiental apresentado não atende às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental 214/2017.

Os estudos também não foram suficientemente aprofundados quanto à forma como se dará a recomposição topográfica da área do empreendimento e sua posterior revegetação.

Não foram apresentados dados referentes à empresa responsável pela realização das detonações, bem como sua regularidade ambiental.



4. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença prévia - LP, concomitante com licença de instalação – LI, para uma ampliação.

O requerimento de licença será submetido para decisão da Superintendência de Meio Ambiente.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização.

Consta no item 3 que: “Durante a análise dos estudos apresentados pode-se apurar insuficiência ou mesmo ausência de conteúdo de grande relevância e, portanto, imprescindíveis para a análise da viabilidade ambiental da ampliação da operação da atividade desenvolvida, ainda mais levando-se em conta a localização do empreendimento, na encosta sul da Serra de São Thomé, região de importância ambiental, turística, paisagística e espeleológica.

Para compreensão do que seria conteúdo de grande relevância, extrai-se ainda do item 3 do parecer que: “Ao se analisar as plantas apresentadas, representando o cenário atual e futuro do empreendimento, nota-se que estão previstos avanços em 3 frentes de lavra e a constituição de 2 locais para a disposição de pilhas de rejeito. Contrapondo-se estes locais com as imagens aéreas, pode-se inferir que haverá avanços sobre remanescentes vegetais, e não somente sobre área antropizada – (...) Tais avanços, por sua vez, demandam a formalização de um processo autônomo para a análise da viabilidade da supressão de vegetação. A princípio, portanto, houve uma caracterização deficiente do empreendimento, pois, se foi solicitada uma licença de instalação, a necessidade de supressão de vegetação deveria necessariamente ser informada/caracterizada.”

É de grande relevância a informação envolvendo a necessidade de supressão de vegetação, que segundo análise técnica, deixou de ser informada. A formalização e a análise de um processo que preste informação sobre a intervenção na cobertura vegetal é indispensável para que possa ocorrer a análise e manifestação sobre a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização.

Anda do item 3 se reproduz a seguinte informação: “Os estudos não definem se haverá ou não abastecimento e manutenção de veículo no local. Mencionam que poderá ser construída uma área destinada ao “abastecimento, manutenção e lavação de máquinas e veículos”. Contudo, não há indicação do local onde se pretende implantá-la, como também não informa se haverá tanques para armazenamento de combustíveis e afins. A ausência desse tipo de informação inviabiliza a análise e verificação da viabilidade ambiental da concepção do projeto.

Segundo consta no item 3 do parecer: “Os estudos informam que a Área de Influência Direta do empreendimento - aquela onde ocorre a alteração física decorrente da implantação e operação do empreendimento - soma aproximadamente 29 ha, e que o impacto sobre a flora é “de grande magnitude e que pode haver prejuízos às matas ciliares e subcaducifólias das proximidades”. No entanto, somente foram mencionados os nomes dos espécimes mais recorrentes na região; não foi apresentado qualquer inventário florestal ou algo que permita identificar quais serão os espécimes que poderão sofrer os impactos. A mesma tratativa se aplica em relação à fauna, cujos estudos informam que o impacto é de “média magnitude e grande importância”, mas não apresentam qualquer levantamento que permita identificar quais espécimes estão mais sujeitos a sofrer os impactos da intervenção. A ausência desse tipo de informação inviabiliza a análise e verificação da viabilidade ambiental do projeto.

Consta no item 3 do parecer que na área do empreendimento há potencial espeleológico, contudo, não foram apresentadas informações ou levantamentos relativos a potenciais cavidades naturais subterrâneas na área de estudo, nem mesmo uma comprovação de não-interferência nas cavidades naturais conhecidas. A ausência desse tipo de informação inviabiliza a análise e verificação da viabilidade ambiental do projeto.



As deficiências apontadas no parecer e reproduzidas acima prejudicam e, por consequência, tornam impossível a emissão de um juízo de valor sobre a existência de viabilidade ambiental do empreendimento para o qual se requer a licença.

O parecer contém sugestão para o indeferimento.

O estudo apresentado para subsidiar a análise do requerimento de licença está desprovido de informação primordial para que se possa avaliar todas as características do projeto de ampliação que se pretende executar, ou seja, todas as características inerentes a natureza da licença que se requer.

Tendo em vista a análise deste processo evidenciar que, os estudos estão desprovidos de condição que possibilite levar adiante a avaliação técnica do projeto;

Sugere-se o indeferimento:

- 1) do requerimento de licença prévia concomitante com licença de instalação da ampliação da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, processo nº 32052/2013/001/2014;

O indeferimento do requerimento de licença está fundamentado na previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental
obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de
licença, dando-se a devida publicidade.”

Foi comprovado o enquadramento como microempresa e por esta razão tem-se a isenção do pagamento do valor cobrado para a análise de processo, conforme previsão do inciso II do artigo 11 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de Julho de 2014:

“Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de
licenciamento ambiental e de AAF: (...) ;
II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);”

5. Conclusão

Dante do exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) “ampliação”, para o empreendimento **Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.**, para a atividade de *lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento*, no município de Conceição do Rio Verde, por insuficiência técnica dos estudos apresentados.

6. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.



ANEXO I

Relatório Fotográfico do empreendimento Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.

Empreendedor: Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.

Empreendimento: Líder Minas Indústria e Comércio de Pedras Ltda.

CNPJ: 03.812.233/0001-87

Município: Conceição do Rio Verde

Atividade: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento

Códigos DN 74/04: A-02-06-2

Processo: 32052/2013/002/2017



Figura 1 – Frente de lavra principal com pilha de rejeitos ao fundo



Figura 2 – Pilha de rejeitos



Figura 3 – Vegetação arbustiva predominante



Figura 4 – Pilha de rejeitos com frente de lavra principal ao fundo



Figura 5 – Rejeitos acumulados na frente de lavra principal



Figura 6 – Frente de lavra secundária



Figura 7 – Rejeitos acumulados na frente de lavra secundária



Figura 8 – Curso d'água atravessando principal estrada do empreendimento